



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO

Edição de 16-31/01/2007

Jornal Boletim Oficial

Ed nº 129 Pág 13

LEI Nº 1585

Síntula: "FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO DE RATIFICAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS – CIMSAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a ratificar em todos os seus termos o Protocolo de Intenções firmado em Assembléia Geral Ordinária na AMCG – Associação dos Municípios dos Campos Gerais, datado de 14 de junho de 2006, objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde, parte integrante deste projeto.

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde pública voltados à população de âmbito regional, contribuindo com o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por habitante mês, que deverão ser repassados até o dia 30 de cada mês, destinados a manutenção dos serviços a que se destina ao CIMSAÚDE conforme especificado no Protocolo de Intenções mediante contrato de Programa e Rateio.

§ 1.º Nos casos em que o valor da contribuição, conforme previsto no *Caput* deste artigo, for insuficiente para pagar o total das consultas e exames especializados usufruídos no mês, o Município pagará o valor excedente ao CIMSAÚDE juntamente com o valor do mês subsequente à efetivação dos serviços.

§ 2.º O número de habitantes do município terá como base os dados oficiais do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 3.º Fica autorizado a participação do Município no quadro de sócios do CIMSÁUDE, sociedade civil a ser constituída pelo Consórcio de que trata o artigo 2.º desta Lei, para consecução dos seus objetivos.

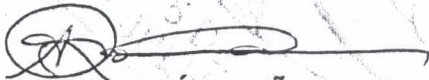
Art. 4.º Fica o CIMSÁUDE sujeito à prestação de contas dos valores repassados pelo município, de acordo com as normas vigentes.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente à conta de dotação específica, ficando o Chefe do Poder Executivo obrigado a locar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 22 de janeiro de 2007.**


EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal


ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município